



Timbaúba - PE, 23 de maio de 2025.

Ofício GP nº 130 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO PROPORCIONAL À PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente, **MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434**

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.05.23 10:58:29
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO**



PROJETO LEI Nº 007 DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO PROPORCIONAL À PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas, com sede no Município de Timbaúba, visando o incentivo financeiro proporcional à produção de materiais recicláveis efetivamente separados.

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido diretamente ao catador associado, vinculado à entidade conveniada, com base na quantidade mensal de material reciclável separado com sucesso, observado o limite de até 01 (um) salário-mínimo vigente.

§1º Ato do Secretário de Serviços Urbanos indicará o valor a ser atribuído pela quantidade que especificar de quilo (kg) de material reciclável efetivamente separado e validado pela entidade, observado o limite de pagamento indicado no *caput*, de modo que o excedente será desconsiderado para fins do pagamento.

§2º A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente da produção individual de cada associado, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 3º As entidades conveniadas deverão:

I – manter registros individualizados da produção de cada associado;

II – garantir condições de segurança e higiene no local de triagem;

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, Finanças e Orçamento.
Sala das Sessões 16/08/2025


Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 1º discurso
Sala das Sessões 24/08/2025


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 1º discurso
Unanimidade
Sala das Sessões 1/08/2025


Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 2º discurso
Sala das Sessões 11/08/2025


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 2º discurso
Unanimidade dos Presentes
Sala das Sessões 11/08/2025


Presidente



III – realizar a destinação ambientalmente correta dos materiais não recicláveis;

IV – apresentar relatórios trimestrais à Secretaria de Meio Ambiente ou Órgão designado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir crédito especial para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba – PE, 31 de março de 2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.05.23 10:58:45
-03'00'
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO PROPORCIONAL À PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa tem como objetivo fomentar a inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis, reconhecendo o papel social e ambiental desses profissionais e incentivando sua atuação por meio de apoio financeiro proporcional à produtividade.

Com a centralização dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município em local apropriado e a consequente triagem realizada por entidades conveniadas, será possível não apenas aumentar os índices de reciclagem, mas também proporcionar geração de renda justa e vinculada à performance individual dos trabalhadores envolvidos.

A adoção de um critério de remuneração variável, baseado na quantidade de quilos efetivamente separados por cada associado, assegura que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, promovendo justiça social e respeito à sustentabilidade ambiental.

Assim, diante do manifesto interesse público da medida, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, certo de que será acolhido e aprovado por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente, MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
E:40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022
434
Dados: 2025.05.23
10:58:37 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO